



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA	
Proc. n.º 21.205.000133/2019-78	
Folha	Rubrica
91	

PROCESSO CONAB - SUREG/BA N.º 21205.000133/2019-78
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2019
 CONTRATO Nº 122/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 REALIZADO EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONAB, E SUAS ALTERAÇÕES, SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI 13.303 DE 2016 E DEMAIS NORMAS FEDERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS PÚBLICAS QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.461.699/0061-11 ADIANTE DENOMINADA CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, O SR. FRANKLIN JOSÉ ANDRADE GOMES, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL Nº 13299, EXPEDIDA PELA OAB/BA em 10/12/2007 e do CPF Nº 658.357.865-49, E PELO GERENTE DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, SR. LUÍS EDMUNDO PINTO CABRAL, PORTADOR DO RG Nº.0839785267 - SSP/BA e do CPF nº 780.913.225-34,E, DO OUTRO LADO, A SOCIEDADE DE ADVOGADOS LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.074.636/0001-34, COM SEDE NA RUA DOM PEDRO II, 637, CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO, SALA 512, BAIRRO CAIARI, CEP: 76.801-910 – PORTO VELHO – RONDÔNIA/RO, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA OAB/RO SOB Nº 028/2016, COM ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA 003/2017, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR SR. LEONARDO FALCÃO RIBEIRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRIÇÃO NA OAB/RO SOB O Nº 5.408, CPF: 009.414.565-28, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MÁRIO QUINTANA, 5115, CASA, RIO MADEIRA, PORTO VELHO – RONDÔNIA/RO CEP: 76.821-454, ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA à Superintendência Regional da companhia Nacional de Abastecimento no Estado da Bahia, de serviços advocatícios para atuação na esfera judicial, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, compreendendo a atuação no contencioso nas Varas Federais Cíveis e Varas do Trabalho, no(s) seguinte(s) Município(s): ALAGOINHAS/BA; BARREIRAS/BA; BOM JESUS DA LAPA/BA; CAMPO FORMOSO/BA; EUNÁPOLIS/BA; FEIRA DE SANTANA/BA; GUANAMBI/BA; ILHÉUS/BA; IRECÊ/BA; ITABUNA/BA; JEQUIÉ/BA, JUAZEIRO/BA; PAULO AFONSO/BA; TEIXEIRA DE FREITAS/BA; VALENTE/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, conforme artigo 461 do RLC ,sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O quantitativo de Processos nas respectivas áreas e Municípios da Bahia, estão relacionados no quadro abaixo:

Municípios do Estado onde os serviços serão prestados	Volume estimado de processos
Alagoinhas	2
Barreiras	13





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Bom Jesus da Lapa	10
Campo Formoso	11
Eunápolis	2
Feira de Santana	9
Guanambi	8
Ilhéus	7
Irecê	6
Itabuna	7
Jequié	4
Juazeiro	2
Paulo Afonso	4
Teixeira de Freitas	11
Valente	1

3.2 A distribuição de serviços será rotativa feita de forma isonômica e equânime, respeitando a ordem cronológica do credenciamento entre as sociedades de advogados contratadas, considerados os volumes estimados do Termo de Referência - Anexo I.

3.2.1. Por forma equânime entende-se a distribuição individual, aleatória e automática de serviços, entre as sociedades de advogados que forem contratadas, com observância dos critérios definidos neste Termo de Referência

3.3. As demandas correlacionadas a processo judicial em curso, por conexão, continência, litispendência, coisa julgada, ou por envolver devedores de um mesmo grupo econômico ou empresarial, preferencialmente serão distribuídas para a sociedade de advogados que já conduza o processo preexistente, desde que a sociedade esteja contratada também para prestação de serviço relacionado ao município e comarca do novo processo.

3.4. No caso de criação ou instalação de Varas Federais Cíveis e Varas do Trabalho em localidades até então desprovidas desse órgão, a Conab poderá, a seu exclusivo critério, integrar o(s) município(s), território da sua jurisdição ao credenciamento, hipótese em que haverá a redistribuição dos processos ajuizados ou a ajuizar, cuja competência esteja sujeita à declinação de competência para a nova vara.

3.5. Poderá a CONAB, a seu critério e a qualquer tempo, mediante prévia e escrita comunicação, avocar ou redistribuir para outra sociedade de advogados contratada a condução de processos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Designar, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, profissional do seu quadro, para atuar como Fiscal e interagir com a **CONTRATADA** no acompanhamento de todos os assuntos inerentes ao objeto deste contrato;

4.2. Fiscalizar a execução do contrato e a correta prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

4.3. Facilitar o ingresso da **CONTRATADA**, em suas dependências, conforme se fizer necessário à execução dos serviços contratados;

4.4. Efetuar a distribuição dos serviços de forma isonômica, na forma prevista no edital de credenciamento;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG / BA	
Proc. n.º 21.205 000133/2019-78	
Folha	Rubrica
92	WJP

4.5. Encaminhar de imediato, as citações, intimações e/ou notificações referentes aos efeitos judiciais de que cuida este contrato a **CONTRATADA**, mediante protocolo;

4.6. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da sociedade contratada encaminhando os documentos essenciais a adequada realização dos serviços;

4.7. Disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias a condução das ações (custas, emolumentos, preparos, depósitos recursais, etc), previamente solicitados e autorizados;

4.8. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas, observadas as disposições deste contrato e do edital de credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A prestação dos serviços consiste na prática de todos os atos e procedimentos necessários na esfera judicial, em primeiro grau com a interposição dos recursos para o segundo grau de jurisdição, conforme discriminado no edital, nos seus anexos e neste contrato.

5.2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes do acompanhamento das causas que lhe forem distribuídas, incumbe à **CONTRATADA**:

a) reportar-se exclusivamente à Procuradoria Regional - PRORE, salvo autorização expressa do fiscal do contrato;

b) requerer orientações jurídicas à PRORE, quando entender necessário;

b.1) As diretrizes técnicas eventualmente repassadas pela CONAB, emanadas diretamente da PRORE serão complementares às teses desenvolvidas pela **CONTRATADA**, que em nenhuma hipótese exclui a obrigação inserta no "caput". Caso a **CONTRATADA** não concorde com a diretriz técnica repassada, deverá manifestar-se por escrito.

c) disponibilizar profissionais para tomarem conhecimento das estratégias jurídicas e teses do interesse da PRORE, em data e local a serem por esta designados;

d) manter a PRORE informada do trâmite dos atos processuais praticados sob seu patrocínio, de acordo com os parâmetros e a sistemática que forem estabelecidas, bem como a prestar informações adicionais, quando solicitadas, observando a contratada, ainda, o seguinte:

d.1) até 24 (vinte e quatro) horas após a protocolização da inicial, o ajuizamento de ações deverá ser informado à PRORE e encaminhada cópias da petição e comprovantes respectivos, preferencialmente em meio digital;

d.2) os demais dados, andamentos e peças protocoladas referentes aos processos e aos atos processuais praticados deverão ser informados até o último dia do prazo judicial (dies ad quem);

d.3) as peças digitalizadas deverão ser mantidas em arquivo de segurança em meio eletrônico e estar sempre disponível à PRORE, devendo a esta serem entregues os arquivos e documentos nas hipóteses de término da vigência ou rescisão do contrato, bem como quando solicitado pela PRORE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo se estipulado um lapso menor;

d.4) a inobservância das disposições contidas na alínea "e" do item 4.2 e respectivos desdobramentos acarretará a aplicação das penalidades cabíveis;

e) fornecer relatórios mensais, conforme modelo e conteúdo definidos pela PRORE, sobre o andamento dos atos processuais praticados sob sua responsabilidade, até o 5º dia útil do mês subsequente, acompanhado da fatura correspondente, se outro prazo não foi definido, juntamente com as principais peças produzidas ou juntadas ao processo no período, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais e comparecer às instalações da PRORE sempre que imprescindível;

f) prestar contas, à PRORE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes do término da vigência do contrato ou da sua rescisão;

g) manter confidencialidade de todas as informações, dados e documentos, aos quais a contratada teve acesso em razão da prestação do serviço ora contratado, sob pena de rescisão



contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis, respondendo, ainda, solidariamente, por ações e omissões de seus advogados sócios, advogados empregados, advogados associados, estagiários, prepostos e demais empregados;

h) **manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas**, inclusive dos advogados indicados para prestar serviços, fornecendo, sempre que solicitado pela PRORE, os documentos e certidões comprobatórios daquelas condições, sob pena de rescisão do contrato a ser firmado;

i) fazer a imediata comunicação à PRORE acerca de eventual alteração na sua composição societária, no quadro de advogados empregados, de associados indicados para a prestação de serviços, comprovando a manutenção do atendimento aos requisitos específicos exigidos quanto aos novos integrantes;

j) informar à PRORE, sob sua integral responsabilidade, seu endereço do correio eletrônico (e-mail), assumindo ainda a obrigação de, diariamente, acessar, confirmar o recebimento e verificar o conteúdo de todas as mensagens que lhe forem enviadas pela PRORE. Deverá, ainda, manter sempre atualizado, junto à PRORE, o seu endereço eletrônico;

k) assumir, na condição de depositária, inteira responsabilidade pela guarda e conservação de qualquer documento que lhe for repassado pela PRORE, mediante recibo, obrigando-se a restituir também mediante recibo esses documentos assim que solicitado ou nas hipóteses de extinção da ação e, ainda, do término da vigência ou rescisão do contrato;

l) responder por eventual extravio, perda, perecimento ou quaisquer outros fatores que tornem irrecuperáveis os documentos que lhes forem repassados pela PRORE;

m) o cumprimento de cartas precatórias, a participação em praças e leilões decorrentes de processos conduzidos pela **CONTRATADA**;

n) responder no prazo determinado pela CONAB à consulta formalizada, por meio de correspondência, quanto ao interesse na prorrogação contratual;

o) é expressamente proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONAB.

5.3. A CONTRATADA, quando da distribuição de causas ou quando de seu ingresso nos autos de cada ação, processo ou procedimento, obriga-se, no que couber, a:

a) conferir e analisar a regularidade e exatidão dos documentos recebidos, inclusive quanto aos valores e planilhas entregues, e elaborar as peças técnicas relativas à propositura, contestação, impugnação, apelação, dentre outras, inclusive recursos e todos os demais atos processuais necessários (recursos para o segundo grau), fornecendo à PRORE cópia das respectivas peças devidamente protocolizadas, preferencialmente por meio eletrônico, e originais de comprovantes de todas as despesas processuais e custas realizadas;

b) não substituir ou liberar gravames ou garantias de qualquer natureza sobre bens vinculados ao crédito, sem autorização prévia e por escrito da CONAB;

c) formalizar todo tipo de comunicação dirigida à **CONTRATANTE**, por meio eletrônico ou outro modo inequívoco;

d) é de responsabilidade da **CONTRATADA** a condução das solicitações de providências encaminhadas à **CONTRATANTE**, devendo manter para tanto estrutura adequada;

e) observadas as regras da alínea "e" do item 4.2, remeter à **CONTRATANTE** eletronicamente, para inserção em sistema informatizado, assim que forem produzidas e protocoladas as peças elaboradas para o cumprimento do contrato, bem como despachos, sentenças e acórdãos que não estejam disponíveis em inteiro teor no site do respectivo Tribunal, além de fornecer informações detalhadas sobre os atos processuais havidos e relatório formal específico, quando da ocorrência de situações excepcionais. Essa remessa deverá ser feita de forma imediata;

f) informar e fornecer à PRORE, por meio eletrônico ou outro modo inequívoco, imediatamente após a remessa dos autos à instância superior, as principais peças do processo, tais como: inicial, cópias dos documentos, mandado e certidão de citação, contestação, réplica, certidão de intimação, auto de penhora e depósito, atas de audiência, memoriais, decisões, sentença, razões, minutas e contraminutas de recursos interpostos e outras necessárias à compreensão da demanda, de modo a viabilizar o acompanhamento dos respectivos recursos;

g) retirar a carta precatória junto à Vara de origem e encaminhá-la à PRORE, que se incumbirá de adotar os procedimentos para seu cumprimento na comarca deprecada;



Handwritten signature in black ink.

Handwritten initials or signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. É expressamente vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e convencionais, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos:

- levantar ou receber, diretamente, valores referentes aos processos por ela conduzidos, inclusive os decorrentes de arrematação de bens;
- informar, em detrimento do endereço da **PRORE**, seu endereço funcional para recebimento de intimações em nome da **CONTRATANTE**;
- ceder, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
- utilizar-se da condição de prestador de serviços ao **CONTRATANTE** e do uso das marcas da CONAB na divulgação das atividades da **CONTRATADA** e dos advogados por ela indicados, bem como manifestar-se a órgãos de imprensa, em nome do **CONTRATANTE**, sobre quaisquer assuntos relativos às suas atividades ou aos processos patrocinados;
- utilizar e fornecer, por si ou por seus advogados sócios, advogados empregados, advogados associados ou quaisquer outros advogados que prestem serviço em seu nome, estagiários, prepostos e demais empregados, quaisquer dados, informações ou documentos do **CONTRATANTE**, cujo acesso foi possível à **CONTRATADA** em razão deste Contrato, para favorecimento de terceiros e de interesses estranhos ao objeto da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, sob pena de responsabilização civil e criminal, além das cominações legais aplicáveis e das demais penalidades previstas neste Contrato;
- copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir ou dispor de toda e qualquer operação, dados, materiais, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial do **CONTRATANTE**, de clientes ou de terceiros a ele ligados, inclusive quaisquer programas, rotinas, arquivos relativos à organização interna, dados de cadastro dos clientes; métodos de trabalho desenvolvidos ou utilizados em decorrência deste Contrato; estratégias e metodologias de negócios do **CONTRATANTE**, e de clientes que a **CONTRATADA** venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste Contrato ou que seja revelada, fornecida, comunicada, adquirida, seja verbalmente ou por escrito ou em forma eletrônica, sob pena de responsabilização civil e criminal, além das cominações legais aplicáveis e das demais penalidades previstas neste Contrato;
- formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da CONAB, em estrita obediência ao disposto na Lei n.º 9.469/97. Caso a **CONTRATADA** formalize acordo sem a expressa autorização da CONAB, ficará responsável pelo pagamento de eventuais prejuízos decorrentes de sua conduta.

6.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter a confidencialidade e integridade de todos os ativos de informações que lhe forem fornecidos nos termos deste Contrato.

6.3. A **CONTRATADA** fica responsável civil e criminalmente pela quebra de confidencialidade a que der causa, por meio de seus advogados sócios, advogados empregados, advogados associados ou quaisquer outros advogados que prestem serviço em seu nome, estagiários, prepostos e demais empregados, ficando obrigado a indenizar o **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos causados em razão do descumprimento do dever de confidencialidade.

6.4. Se a **CONTRATADA**, por qualquer um de seus profissionais (sócios, advogados empregados, estagiários e demais empregados) e também por seus advogados associados ou quaisquer outros advogados que prestem serviço em seu nome, agir com dolo ou culpa e causar prejuízo de ordem econômica ou moral ao **CONTRATANTE**, deverá reparar integralmente o dano causado, sem prejuízo da rescisão deste Contrato e da aplicação das demais penalidades legais e contratuais cabíveis.

6.5. A propositura de ação de qualquer natureza por qualquer profissional, sócio, empregado ou estagiário da **CONTRATADA**, inclusive seus advogados associados e quaisquer outros que prestarem serviços em seu nome, na qual o **CONTRATANTE** seja citado na condição de réu,

reclamado ou litisconsorte, autoriza a retenção de créditos oriundos da prestação do serviço contratado, até o valor estimado da condenação.

6.6. Responderá, ainda, a **CONTRATADA**, em caso de desídia, incúria ou inércia de seus advogados na condução dos processos que lhe forem confiados, tais como: perda de prazos; má formação de instrumento de agravo; revelia; atecnia; baixa qualidade de peças processuais, relatórios e pareceres; não ajuizamento; ajuizamento intempestivo; não comparecimento a audiências; ineficiência na condução processual e no cumprimento de orientações divulgadas pelo **CONTRATANTE**; atuação insatisfatória em audiência; deserção; confissão; descumprimento de cláusulas contratuais; condenação por litigância de má-fé; infração ou adoção de procedimento incompatível com o Estatuto da Advocacia e Código de Ética e Disciplina dos Advogados. Em tais hipóteses, será instaurado processo administrativo para aplicação das sanções previstas em lei e para rescisão deste Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e penal e demais cominações legais e convencionais.

6.7. Nas hipóteses previstas neste Contrato, na ocorrência de prejuízos decorrentes de má atuação ou atuação irregular e no caso de rescisão motivada por infração contratual ou legal da **CONTRATADA**, esta fica obrigada a indenizar o **CONTRATANTE**, que poderá promover a compensação entre o valor dos prejuízos que lhe forem causados pela **CONTRATADA** e o das remunerações eventualmente devidas, ficando o **CONTRATANTE**, desde logo, autorizado a reter quantias porventura existentes a crédito da **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados e dos danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do artigo 535 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia – RLC, a CONAB designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela Credenciada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.3. A CONAB se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

7.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para a Conab.

7.5. A **CONTRATADA** compromete-se a autorizar, a qualquer tempo, o acesso do **CONTRATANTE** às suas dependências, objetivando o cumprimento do disposto no artigo 58, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, para verificações relativas à prestação dos serviços objeto deste Contrato, possibilitando a realização de vistorias, inclusive em bancos de dados eletrônicos referentes aos casos objeto deste Contrato.

7.6. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

7.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.8. Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo aviso de recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação

de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação facultará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATADA** será remunerada de acordo com item 9 do termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato, observados os seguintes parâmetros, critérios e condições:

8.2. A remuneração referente à prestação de serviços objeto deste Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE**, mediante crédito no Banco 104 - Caixa Econômica Federal, Agência 1519, Conta-Corrente nº. 3587-3 Operação 003 de titularidade da **CONTRATADA**, até o 10º dia útil após a entrega e o aceite da nota fiscal/fatura e do relatório mensal.

8.2.1. A nota fiscal/fatura e o relatório mensal deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviço.

8.3. A nota fiscal/fatura deverá:

8.3.1. Conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;

8.3.2. Conter agência e número da conta-corrente;

8.3.3. Conter a indicação dos serviços prestados, assim como os respectivos valores, constante da Tabela de Remuneração deste contrato;

8.3.3.1 Constatando a **CONTRATANTE** qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida à **CONTRATADA** em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Nesse caso, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

8.3.3.2 O pagamento da remuneração será de acordo com a demanda e efetuado após a verificação da Regularidade Fiscal da **CONTRATADA** no FGTS, INSS, Dívida Ativa e Tributos Federais da Receita Federal, SICAF, CADIN e CNDT, por meio de consulta *on line* ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo administrativo.

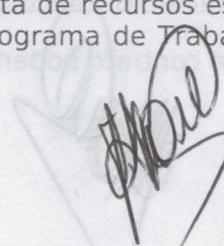
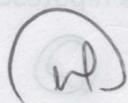
8.4. A remuneração ajustada neste contrato tem como objetivo a contraprestação pelos serviços prestados pela contratada. Os custos diretos e indiretos realizados pela contratada para a execução dos serviços, tais como os decorrentes de remunerações a seus profissionais, materiais de uso e consumo necessários, despesas com transporte e deslocamento para outros municípios, alimentação e quaisquer outros custos ou encargos relacionados com o objeto deste contrato, não serão de responsabilidade da contratante, motivo pelo qual não será devido valor adicional a esse respeito, exceto pagamentos das despesas previstas na cláusula nona deste instrumento.

8.5. Fica vedado o recebimento de honorários advocatícios de sucumbência pela **CONTRATADA**.

8.6. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da **CONAB**, ou a ela provisionados no Programa de Trabalho 086352, Fonte de



Recursos: 0250022135, Natureza de Despesas: 339039, Nota de Empenho _____ de ____/____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Os atos praticados pela **CONTRATADA**, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONAB, por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

10.1.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.1.3. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.1.4. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

10.2. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o **CONTRATANTE**, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou da declaração de inidoneidade.

10.3. O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa por inexecução parcial do contrato correspondente a 10% (dez por cento) do valor da última nota fiscal/fatura apresentada. No caso de inexecução total do contrato a multa corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da última nota fiscal/fatura apresentada.

10.4. Em caso de reincidência de inexecução parcial do contrato o valor da multa estipulada no item 10.3 será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da última nota fiscal/fatura apresentada.

10.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.6. A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

10.6.1. A **CONTRATADA** desde logo autoriza o **CONTRATANTE** a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

10.7. A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas levando-se em conta a gravidade da conduta atribuída a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA	
Proc. n.º 21.205 <i>000.133/2019-78</i>	
Folha <i>95</i>	Rubrica <i>[assinatura]</i>

- 11.1.1. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 11.1.2. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- 11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 11.2. A rescisão também poderá ocorrer, quando a **CONTRATADA**:
- 11.2.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- 11.2.2. Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- 11.2.3. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- 11.2.4. Ingressar na justiça como parte ou causídico em demanda contra a **CONTRATANTE**;
- 11.2.5. Incorrer em alguma outra hipótese de rescisão prevista neste Contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo.
- 11.4. As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão do contrato.
- 11.5. A rescisão deste Contrato, por qualquer hipótese, ou sua extinção em razão do atingimento de seu termo final importará na revogação automática do mandato outorgado ao(s) representantes(s) legal(is) da **CONTRATADA** e não gerará, em nenhuma hipótese, em favor desta, direito à percepção de quaisquer verbas, seja a que título for, exceto as decorrentes de atos realizados antes da rescisão.
- 11.6. Em quaisquer dos casos de extinção deste Contrato, a **CONTRATADA** fará a prestação de contas dos processos sob seu patrocínio, entregando ao **CONTRATANTE** os arquivos digitalizados dos processos sob sua condução e outros documentos que lhe forem encaminhados para ajuizamento ou para defesa de interesses da **CONTRATANTE**, dentre outros, além de cópias das petições de renúncia ao mandato, devidamente protocolizadas.
- 11.7. A prestação de contas consistirá na atualização dos andamentos de todos os processos sob seu patrocínio e o fornecimento de planilha contendo os prazos em curso e outros ainda não cumpridos, publicados até o último dia de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Os valores dos atos processuais constantes da Tabela de Remuneração da Resolução nº 005/2014 – CP, da Ordem dos Advogados, Seção do Estado da Bahia, poderão ser atualizados, a partir da divulgação da nova Tabela de honorários advocatícios do estado da Bahia, ficando vedado o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório do credenciamento e dos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no RLC (10.901), na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - normas e princípios gerais dos contratos, disposições do Código Civil e demais normas aplicáveis.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO

15.1 A avaliação dos serviços contratados será procedida pelo fiscal do contrato quando da elaboração de relatório anual conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

16.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação do todo ou parte dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1 A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo A.

18.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo A.

18.4 A MATRIZ DE RISCOS – Anexo A do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 510 do RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes não locados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.3. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo B do Termo de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG / BA	
Proc. n.º 21.205.000/133/2019-78	
Folha	Rubrica
96	wep

20.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- 20.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 20.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 20.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- 20.1.4 haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- d) Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:
 - I) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - II) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e de autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - III) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses; ou
 - IV) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo, neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e de autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

23.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Credenciamento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação do presente instrumento será providenciada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A CONTRATADA declara que:

25.2. Os profissionais que prestarão os serviços objeto deste Contrato não incorrem nos impedimentos previstos nos subitens do Edital; 3.3 e 9.3

25.3. Os advogados que prestarão os serviços objeto deste Contrato atendem às exigências de qualificação previstas nos subitens 4.7.1 e 4.7.2 do Edital.

25.4. A CONTRATADA declara e obriga-se, ainda, a:

25.5. Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;

25.6. Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;

25.7. Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

25.8. Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, nesse caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;

25.9. Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, etc.;

25.10. Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

25.11. Conhecer o Código de Ética da CONTRATANTE disponível na Internet, endereço: <http://www.conab.gov.br> (página principal).

25.12. Qualquer mudança de endereço físico e ou eletrônico de uma das partes contratantes deverá ser imediatamente comunicada à outra.

25.13. As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos referidos representantes.

25.14. As comunicações relativas a este Contrato serão consideradas regularmente feitas quando entregues e enviadas ao endereço da CONTRATADA, constante do preâmbulo, por carta protocolada ou telegrama, e também por fac-símile, e-mail ou outro meio eletrônico.

25.15. Será outorgado mandato com os poderes da cláusula ad judicium, com poderes específicos para a prática de atos descritos no ANEXO IX do edital, aos advogados sócios, advogados empregados ou advogados associados, da CONTRATADA indicados para prestação do serviço.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG / BA	
Proc. n.º 21.205 <i>000133/2019-78</i>	
Folha <i>97</i>	Rubrica <i>[assinatura]</i>

25.15.1. Ficam vedados os seguintes poderes no mandato: receber citação; de oferecer o endereço da **CONTRATADA** para intimações; de substabelecer; de receber e dar quitação e de levantamento de alvará.

25.16. As normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e qualquer outra legislação trabalhista não se aplicam à prestação dos serviços objeto deste Contrato, uma vez que não existirá relação de trabalho do **CONTRATANTE** com quaisquer dos profissionais que venham a prestar serviços decorrentes deste Contrato.

25.17. As obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil em relação a quaisquer dos profissionais que venham a prestar serviços à **CONTRATADA** ou decorrente dos serviços que venham a ser contratados são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem nenhuma espécie de responsabilidade subsidiária e ou solidária da **CONTRATANTE**.

25.18. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas e condições, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais.

Salvador, *27* de *dezembro* de 2019.

Franklin Jose Andrade Gomes
Superintendência Regional da Bahia
Superintendente

PELA CONAB:

Luis Edmundo Pinto Cabral
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

PELA CONTRATADA:

Leonardo Falcão Ribeiro
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: *Hellen Rabelo Alves Pereira*
CPF: *742845846-34*
Identidade: *5-813-3005SP/1MG*

Nome: *Maria Luiza Puccelli*
CPF: *015-864.722-08*
Identidade: *010 51 340 SSP/RO*



